



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº 13/2023  
(Nos termos do Decreto nº 10.426 de 16/07/2020)

## 1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA

### a) Unidade Descentralizadora e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizador(a):	Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE
Nome da autoridade competente:	José Lindoso de Albuquerque Filho
Número do CPF:	085.357.524-04
Nome da Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED:	Coordenação-Geral de Promoção do Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente (CGDS/DPLAN/SUDENE)
Identificação do Ato que confere poderes para assinatura:	Portaria CC/PR nº 2.518, de 26 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 101, Seção 2, de 29 de maio de 2023 e com poderes delegados pela Portaria SUDENE nº 95, de 26 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 120, Seção 2, de 27 de junho de 2023

### b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito:	533014/53203 - Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE
Número e Nome da Unidade Gestora responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED:	533014/53203 - Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE (Coordenação-Geral de Promoção do Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente (CGDS/DPLAN/SUDENE))

## 2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA

### a) Unidade Descentralizada e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizada:	UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - UNIVASF
Nome da autoridade competente:	LÚCIA MARISY SOUZA RIBEIRO DE OLIVEIRA
CNPJ:	05.440.725/0001-14
Endereço	Av. José de Sá Maniçoba, S/N - Centro, CEP: 56304-205 - PETROLINA/PE - Fone: (87) 2101 6830 - FAX: (87) 2101 6831
Número do CPF:	264.137.105-78
Carteira de Identidade:	0072110902 SSP/BA
Nome da Unidade Responsável pela execução do objeto do TED:	COLEGIADO DE ADMINISTRAÇÃO
Identificação do Ato que confere poderes para assinatura:	Portaria 350, de 28/04/2023, publicada no DOU 82, Seção 2, página 56, em 02/05/2023. ESTATUTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - Aprovado pela Portaria nº 148, de 10/08/2012, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior; Alterado pela Decisão nº 21/2014 – Conuni, de 21/03/2014, aprovada pela Portaria nº 01, de 29/03/2019, do Conuni, publicada no DOU nº 61, de 29/03/2019; Alterado pela Resolução nº 13/2020 – Conuni, de 13/08/2020, aprovada pela Portaria nº 01, de 17/08/2020, do Conuni, publicada no DOU nº 158, de 18/08/2020

### b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito:	154421 - Universidade Federal do Vale do São Francisco - UNIVASF
Número e Nome da Unidade Gestora responsável pela execução do objeto do TED:	154421 - Universidade Federal do Vale do São Francisco - UNIVASF

## 3. OBJETO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA:

Trilha de inclusão e transformação digital no setor da fruticultura na região do Vale do São Francisco.

## 4. JUSTIFICATIVA

O Brasil é o terceiro maior produtor mundial de frutas, com cerca de 42 milhões de toneladas e valor da produção de cerca de R\$ 50 bilhões de reais, em 2021 (PAM/IBGE, 2020). Respondendo, atualmente, por 25% do valor da produção agrícola nacional, sendo responsável pela geração de 5 milhões de empregos diretos (ABRAFRUTAS, 2020).

Neste cenário, a área margeada pelo rio São Francisco nos estados de Minas Gerais, Bahia e Pernambuco, com destaque especial para as cidades de Juazeiro, na Bahia e Petrolina, em Pernambuco, geraram um faturamento anual de cerca de R\$ 2 bilhões, criando 240.000 empregos diretos no campo, bem como classificando o Vale como a maior região produtora de frutas do Brasil.

O Vale do São Francisco é a única Região Semiárida Tropical do mundo que apresenta vantagens competitivas únicas:

- I - mais de duas safras/ano/planta;

- II - baixa incidência de doenças;
- III - proximidade dos mercados;
- IV - abundância de mão-de-obra;
- V - grande disponibilidade de água.

Porém, ainda apresenta grandes fragilidades e desafios para garantir a sustentabilidade dos seus negócios e manutenção de suas vantagens competitivas, principalmente, quando observamos os seguintes aspectos:

- a) melhores práticas fitossanitárias e de controle de pragas e doenças;
- b) estruturas de armazenamento;
- c) embalagens mais adequadas;
- d) questões logísticas;
- e) melhor aproveitamento dos recursos hídricos;
- f) conectividade e integração homem – máquina;
- g) gestão das propriedades em tempo real;
- h) entre outros fatores.

Ante esse cenário, a transformação digital do produtor, apoiada no uso de tecnologias da informação oriundas do agro 4.0, pode contribuir para uma transformação significativa do agronegócio da fruticultura na região do Vale do São Francisco, no Brasil e, quem sabe, no mundo. O uso de sensores terrestres, drones, sistemas de rastreamento via satélite e outros dispositivos introduziram, no ambiente rural, novos mecanismos que tem e podem influenciar a produtividade, uma vez que características do solo, variação climática, incidência de pragas e a gestão de dados passaram a ser monitorados em tempo real e de forma ainda mais precisa. Nos últimos anos, o processo de decisão do produtor rural passou a ser apoiado por informações mais precisas e, em tempo real, representando uma ruptura completa com a estrutura conservadora e tradicionalista do agronegócio.

A agricultura digital aparece neste cenário de hiperconectividade, sendo chamada de Quinta Revolução da Agricultura (Agro 5.0). Esse ciclo de transformações tecnológicas tem como características velocidade, conectividade, autonomia, fusão de tecnologias, entre outras. Na prática, a conexão de todos os sistemas em tempo real, a partir do uso de Internet das Coisas (IoT), inteligência artificial, automação e robótica, Big Data, Advanced Analytics, nano e biotecnologia, entre outras inovações possibilitam uma série de benefícios para a sustentabilidade do negócio rural, como por exemplo: i) aumento dos índices de produtividade; ii) redução de custos; iii) aumento da qualidade do trabalho; e iv) redução dos impactos ao meio ambiente (Terra Magna, 2020). Neste novo cenário, os desafios para o crescimento são inúmeros, e é exatamente para vencer esses obstáculos, que torna-se cada vez mais importante a compreensão e a incorporação dos preceitos da Agro Digital (Agricultura Inteligente). Todavia, deve-se destacar, que apesar dos avanços observados no campo da agricultura de precisão, o setor da fruticultura ainda necessita promover fortes avanços, como já observado em algumas cadeias produtivas do agronegócio brasileiro, a exemplo da pecuária e dos setores de produção de grãos e cana de açúcar.

Diante do exposto, e observando essa lacuna existente, o projeto do Projeto FruitTech - **Programa de transformação e difusão tecnológica na cadeia produtiva da fruticultura** se caracteriza como mais uma das iniciativas que visam contribuir com a promoção de ações de fomento do ecossistema de inovação da fruticultura, na região do Vale do São Francisco. Representa uma iniciativa de estruturação de infraestrutura (Habitats de Inovação, Incubadoras e espaços de Coworking e Fab labs) capaz de possibilitar a apropriação e difusão de soluções tecnológicas inovadoras para as principais demandas e problemas da cadeia produtiva da fruticultura.

A justificativa para celebração do TED e execução dos créditos da SUDENE, oriundos das ações 8340 - Desenvolvimento da Rede Regional de Inovação e 4640 - Capacitação para Competitividade, com destinação ao projeto FruitTech, fundamenta-se no apoio tecnológico dos equipamentos a serem utilizados no projeto no intuito de permitir que os alunos tenham acesso ao conhecimento de equipamentos e estrutura de ambiente que auxiliem na difusão tecnológica na cadeia produtiva da fruticultura.

## 5. OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS PARTICIPANTES

### 5.1. Unidade Descentralizadora

- I - analisar e aprovar a descentralização de créditos;
- II - analisar, aprovar e acompanhar a execução do Plano de Trabalho;
- III - descentralizar os créditos orçamentários;
- IV - repassar os recursos financeiros em conformidade com o cronograma de desembolso;
- V - aprovar a prorrogação da vigência do TED ou realizar sua prorrogação, de ofício, quando necessário;
- VI - aprovar as alterações no TED;
- VII - solicitar Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário;
- VIII - analisar e manifestar-se sobre o Relatório de Cumprimento do Objeto apresentado pela Unidade Descentralizada;
- IX - solicitar à Unidade Descentralizada que instaure a tomada de contas especial, ou promover diretamente a instauração, quando cabível;
- X - emitir certificado de disponibilidade orçamentária;
- XI - registrar no SIAFI o TED e os aditivos, mantendo atualizada a execução até a conclusão;
- XII - prorrogar de ofício a vigência do TED quando ocorrer atraso na liberação de recursos, limitado ao prazo do atraso;
- XIII - publicar os extratos do TED e termos aditivos no sítio eletrônico oficial, bem como disponibilizar a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura;
- XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial;
- XV - instaurar tomada de contas especial, quando cabível e a unidade descentralizada não o tenha feito no prazo para tanto, e
- XVI - suspender as descentralizações, na hipótese de verificação de indícios de irregularidades durante a execução do TED, com a tomada das providências previstas no art. 19 do Decreto nº 10.426/2020.

### 5.2. Unidade Descentralizada

- I - elaborar e apresentar o Plano de Trabalho;
- II - apresentar a Declaração de Capacidade Técnica necessária à execução do objeto;
- III - apresentar a Declaração de Compatibilidade de Custos;
- IV - executar os créditos orçamentários descentralizados e os recursos financeiros recebidos;
- V - aprovar as alterações no TED;
- VI - encaminhar à Unidade Descentralizadora:
  - a) Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto, quando solicitado; e
  - b) o Relatório final de Cumprimento do Objeto;
- VII - zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;
- VIII - citar a Unidade Descentralizadora quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do TED, quando necessário;
- IX - instaurar tomada de contas especial, quando necessário, e dar conhecimento dos fatos à Unidade Descentralizadora;
- X - devolver à Unidade Descentralizadora os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados e os recursos financeiros não utilizados, conforme disposto no § 1º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020;
- XI - devolver os créditos orçamentários e os recursos financeiros após o encerramento do TED ou da conclusão da execução do objeto, conforme disposto no § 2º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 2020;
- XII - disponibilizar no sítio eletrônico oficial a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura;
- XIII - devolver para a Unidade Descentralizadora os rendimentos de aplicação financeira auferidos em parcerias celebradas com recursos do TED, nas hipóteses de restituição previstas na legislação específica;
- XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial, e
- XV - disponibilizar, mediante solicitação, documentos comprobatórios da aplicação regular dos recursos aos órgãos de controle e à unidade descentralizadora.

## 6. VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Execução Descentralizada será de 27 (vinte e sete) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 10 do Decreto nº 10.426, de 2020. A vigência encontra-se definida no Plano de Trabalho, constante no Transferegov.br.

Início: 29/12/2023	Fim: 28/03/2026
--------------------	-----------------

## 7. VALOR DO TED E CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

A Unidade Descentralizadora realizará a descentralização de créditos orçamentários e o repasse dos recursos financeiros à Unidade Descentralizada, de acordo com o crédito orçamentário no valor total estimado de **R\$ 259.568,54** (duzentos e cinquenta e nove mil quinhentos e sessenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos), programa 2217 – Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano, programa de trabalho 214S - Estruturação e Dinamização de Atividades Produtivas - ROTAS, PO 0000, 3.3.90 - Despesas Correntes / Outras Despesas Correntes / Aplicações Diretas - fonte de recurso: 1050, de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado.

## 8. DOS BENS REMANESCENTES

O Objeto do Termo de Execução Descentralizada contempla a aquisição, produção ou construção de bens?

Sim

Não

**Titularidade:** UNIVASF

**Destinação:** atividades de ensino, pesquisa e/ou extensão da UNIVASF

## 9. DAS ALTERAÇÕES

Ficam os partícipes facultados a alterar o presente Termo de Execução Descentralizada ou o respectivo Plano de Trabalho, mediante termo aditivo, vedada a alteração do objeto do objeto aprovado.

As alterações no plano de trabalho que não impliquem alterações do valor global e da vigência do TED poderão ser realizadas por meio de apostila ao termo original, sem necessidade de celebração de termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado, desde que sejam previamente aprovados pelas unidades descentralizadora e descentralizada.

## 10. DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

A Unidade Descentralizada apresentará relatório de cumprimento do objeto conforme previsto no art. 23 do decreto nº 10.426, de 2020, cuja análise ocorrerá pela Unidade Descentralizadora nos termos do art. 24 do mesmo normativo.

Rejeitado total ou parcialmente o relatório de cumprimento do objeto pela Unidade Descentralizadora, deverá a unidade descentralizada instaurar tomada de contas especial para apurar eventuais danos ao erário e respectivos responsáveis para fins de recomposição do erário público.

**11. DA DENÚNCIA OU RESCISÃO****11.1. Denúncia**

O Termo de Execução Descentralizada poderá ser denunciado a qualquer tempo, hipótese em que os partícipes ficarão responsáveis somente pelas obrigações pactuadas e auferirão as vantagens do período em que participaram voluntariamente do TED.

**11.2. Rescisão**

Constituem motivos para rescisão do presente TED:

I - o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

II - a constatação, a qualquer tempo, de irregularidades na execução do TED; e

III - a verificação de circunstâncias que ensejem a instauração de tomada de contas especial; ou

IV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que, mediante comprovação, impeça a execução do objeto.

**12. DA SOLUÇÃO DE CONFLITO**

As controvérsias oriundas do presente Termo de Execução Descentralizada, que não forem resolvidas entre os partícipes, serão submetidas à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União - CCAF/AGU, nos termos do Decreto nº 7.392/2010 e da Portaria AGU nº 1.128/2007.

**13. DA PUBLICAÇÃO**

O TED e seus eventuais termos aditivos, que impliquem em alteração de valor ou, ainda, ampliação ou redução de prazo para execução do objeto, serão assinados pelos partícipes e seus extratos serão publicados no sítio eletrônico oficial da Unidade Descentralizadora, no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data da assinatura, conforme disposto no art. 14 do Decreto nº 10.426, de 2020.

As Unidades Descentralizadora e Descentralizada disponibilizarão a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado em seus sítios eletrônicos oficiais no prazo a que se refere o caput.

**14. DA ASSINATURA**

**JOSÉ LINDOSO DE ALBUQUERQUE FILHO**

Diretor de Administração da SUDENE

**LÚCIA MARISY SOUZA RIBEIRO DE OLIVEIRA**

Reitora em exercício da Universidade Federal do Vale do São Francisco - UNIVASF



Documento assinado eletronicamente por **Lucia Marisy Souza Ribeiro de Oliveira, Usuário Externo**, em 28/12/2023, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Lindoso de Albuquerque Filho, Diretor de Administração**, em 28/12/2023, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.sudene.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.sudene.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0604695** e o código CRC **15BD6874**.